



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 161/2024 – CM

Garça, 04 de abril de 2024.

Requerimento nº 204/2024
Vereador: Adhemar Kemp Marcondes de M. Filho
Assunto: Solicita informações referente ao alerta do TCESP que a Prefeitura superou o limite do Art. 167-A (95,00%) da CF.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra a Controladora Geral do Município informou que, o Art. 167-A apura que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação(...).

Em resumo, este artigo tem o objetivo de fazer um controle financeiro e fiscal dos gastos públicos para que as despesas correntes não ultrapassem 95% da receita corrente líquida arrecadada pelo ente.

O Relatório de Alerta é um documento gerado pelo Sistema Audesp (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) resultante das análises concomitantes dos balancetes contábeis e demais documentos encaminhados, com a finalidade de informar aos órgãos jurisdicionados as situações desfavoráveis e/ou irregulares relacionadas à gestão fiscal, às Instruções do Tribunal e aos Índices de Aplicações no Ensino e na Saúde, baseada em parâmetros definidos nos correspondentes dispositivos normativos.

Os Relatórios são automáticos e encaminhados por meio de inteligência própria do sistema. Os dados são voláteis.

Os Relatórios emitidos compõem o Processo TC 4530.989.23 – período de gestão: 01/01/2021 a 31/12/2024 e informam o Resultado do Ente Municipal:

Fevereiro/23 (emitido em 29/04/2023) = 86,89%;
Junho/23 (emitido em 29/07/2023) = 90,32%;
Agosto/23 (emitido em 30/09/2023) = 92,15%;
Outubro/23 (emitido em 08/12/2023) = 93,45%;
Dezembro/23 (emitido em 28/02/2024) = 95,22%.

As informações referentes ao mês de dezembro não refletiram dados reais, pois, de acordo com o Calendário de Obrigações do Sistema Audesp (Comunicado SDG nº 67/2023), a prestação de contas anuais será encaminhada até 01/04/2024; conseqüentemente, os dados do fechamento do exercício 2023 (já



REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

encaminhados – de forma antecipada – ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Relatório do 3º Quadrimestre da Controladoria Geral do Município).

Durante o exercício de 2023, impactaram os percentuais:

- a operação de crédito (contrato de financiamento FINISA) = obra no importe de pouco mais de 20 (vinte) milhões de reais, para execução do recapeamento asfáltico;
- a divergência entre o item 28 da “Nota Técnica SEI nº 571452022ME”, considerando as receitas e despesas intra-orçamentárias para a apuração da análise do artigo 167-A; e a desconsideração da norma pelo TCESP (Protocolo #EMS0000030404 – TC-4530.989.23-5).

Nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Nota Técnica, a correlação entre a despesas e receitas correntes, foi apurado um percentual de 92,79%.

No comparativo entre despesas e receitas correntes, exceto intra-orçamentárias, considerado pelo TCESP, o percentual apurado foi de 94,70%. Ambos os percentuais apurados, não excedem o limite de 95%.

Para o 1º Bimestre do exercício 2024, a relação entre as despesas correntes e receitas correntes – Art. 167-A da CF/88, total dos últimos 12 meses, é 92,38%; ou seja, queda de 0,41%.

Concluimos, assim, que o Município de Garça, não superou o limite de 95,00% da Constituição Federal de 1988.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA